



4ª ATA – CP-003-2023 – JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

4ª ATA DA CONCORRÊNCIA Nº. 003/2023 – JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na sala da Comissão de Licitação, situada no CAM – Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel Romão, nº 23, Alagoinhas – Velha, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo decreto municipal nº 5.911/2023, composta por: **Robério Neves de Souza (Presidente)**, **Vanessa Rocha de Souza Andrade Ornelas (Vice-Presidente)**, **Marta Maria Almeida de Oliveira Santos (Membro)** e **Dayse Souza de Almeida (Membro)**, para a condução dos trabalhos relativos ao julgamento das Propostas de Preços, bem como demais procedimentos, relacionados a **CONCORRÊNCIA nº 003/2023**, do tipo menor preço global, com o objeto que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO COM REMOÇÃO DE MATERIAL DE DESCARTE DE RIOS E CÓRREGOS, BEM COMO A REPOSIÇÃO DE MATA CILIAR COM PLANTIO DE MUDAS NATIVAS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA** das empresas habilitadas conforme quadro abaixo:

	EMPRESAS	VALORES	ME/ EPP
01	S91 SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA CNPJ: 30.994.579/0001-16	R\$ 1.599.999,00	X
02	RBV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA CNPJ: 46.001.272/0001-07	R\$ 1.608.840,04	X
03	NAS CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 33.365.986/0001-52	R\$ 1.613.731,91	X

A Comissão após a análise das Propostas de Preços apresentadas pelas Empresas supracitadas na sessão anterior, ocorrida em 17 de Agosto de 2023 e com fulcro no **PARECER TÉCNICO (Em Anexo)** emitido pelo Sr. Marcos Vinicius Araújo de Amorim, Contador, lotado na Secretaria Municipal de Educação, decidiu **CLASSIFICAR** a proposta de preços da empresa **S91 SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA** por atender ao disposto no item 9. PROPOSTA DE PREÇOS do Edital. Decidiu **CLASSIFICAR** a proposta de preços da empresa **RBV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** por atender ao disposto no item 9. PROPOSTA DE PREÇOS do Edital. Decidiu **CLASSIFICAR** a proposta de preços da empresa **NAS CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** por atender ao disposto no item 9. PROPOSTA DE PREÇOS do Edital. **Dando continuidade**, a Comissão Permanente de Licitação, declara **VENCEDORA** a empresa **S91 SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA** desta Concorrência nº 003/2023, com valor global de **R\$ 1.599.999,00 (Um milhão quinhentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais)** e decide publicar o resultado do julgamento das Propostas de Preços nos veículos oficiais de informação. Sendo assim, o prazo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

eventual interposição de recurso, com base no que estabelece a Lei 8.666/93, na alínea “b”, inciso I, do artigo 109 será contado a partir da publicação desta Ata. Nada mais a registrar, a sessão foi encerrada e assinada por todos os presentes às 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos. //////////////////////////////////////


Robério Neves de Souza
(Presidente)


Vanessa Rocha de Souza Andrade Ornelas
(Vice-Presidente)


Marta Maria Almeida de Oliveira Santos
(Membro)


Dayse Souza de Almeida
(Membro)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS

PARECER TÉCNICO

Concorrência Pública nº 003/2023

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO COM REMOÇÃO DE MATERIAL DE DESCARTE DE RIOS E CÔRREGOS, BEM COMO A REPOSIÇÃO DE MATA CILIAR COM PLANTIO DE MUDAS NATIVAS DO MUNICÍPIO DE ALAGOAS/BA

Solicitante: Pregoeira Municipal.

Licitante: S91 SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

RECEBIDO
COPEL
21 / 08 / 2023
Ass: Isabella Melo

Agosto/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS

1. APRESENTAÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se a composição de preços apresentada pela licitante **S91 SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA**, CNPJ 30.994.579/0001-16, está coerente com as metodologias adotadas para cálculos de custo de serviços dessa natureza.

Ressalte-se que o alcance desta análise se limita à verificação da coerência quanto aos custos apresentados em comparação com os métodos utilizados para composição de preços desses serviços, não cabendo opinar quanto aos demais aspectos da licitação e contratação.

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

A Pregoeira Municipal, encaminhou para exame documentação lavrada pela licitante **S91 SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA** onde em tal documentação encontram-se inseridas planilhas contendo a proposta de preços acompanhadas da respectiva composição de custos, que resultaram no preço apresentado pela citada empresa no âmbito do certame licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, registrado sob o nº 003/2023.

3. ANÁLISE DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

3.1 Custos e despesas

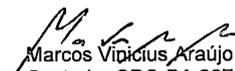
A licitante discriminou as despesas com pessoal necessário à operacionalização do futuro contrato, assim como a composição dos custos e despesas necessários à execução dos serviços, onde as planilhas apresentadas pela licitante foram objeto para análise desse parecer e os itens da planilha mostram-se adequado ao exigido no edital.

4. CONCLUSÃO

Após proceder à análise da documentação, emito o presente Parecer Técnico, constatando que o preço da proponente encontra-se regular, haja vista haverem sido adequadamente apropriados todos os custos, despesas e tributos incidentes e **recomendando à Sra. Pregoeira que acate a composição de preços aqui examinada, haja vista que a mesma reflete os preços apresentados na proposta da licitante, os quais remuneram adequadamente os serviços pretendidos e guardam consonância com os valores praticados no mercado, posto encontrar-se abaixo do valor estimado para o certame.**

Com efeito, acredito ter esgotado os comentários pertinentes à Planilha de Composição dos Preços apresentadas pela licitante **S91 SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA**, e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, se necessários.

Alagoas/BA, 21 de agosto de 2023.


Marcos Vidiúis Araújo de Amorim
Contador CRC-BA 28759



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PARECER TÉCNICO

Concorrência Pública nº 003/2023

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO COM REMOÇÃO DE MATERIAL DE DESCARTE DE RIOS E CÔRREGOS, BEM COMO A REPOSIÇÃO DE MATA CILIAR COM PLANTIO DE MUDAS NATIVAS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA

Solicitante: Pregoeira Municipal.

Licitante: RBV PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

RECEBIDO
COPEL

21/08/2023
Ass: Sabilla Kilo

Agosto/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

1. APRESENTAÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se a composição de preços apresentada pela licitante **RBV PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 46.001.272/0001-07**, está coerente com as metodologias adotadas para cálculos de custo de serviços dessa natureza.

Ressalte-se que o alcance desta análise se limita à verificação da coerência quanto aos custos apresentados em comparação com os métodos utilizados para composição de preços desses serviços, não cabendo opinar quanto aos demais aspectos da licitação e contratação.

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

A Pregoeira Municipal, encaminhou para exame documentação lavrada pela licitante **RBV PRESTACAO DE SERVICOS LTDA** onde em tal documentação encontram-se inseridas planilhas contendo a proposta de preços acompanhadas da respectiva composição de custos, que resultaram no preço apresentado pela citada empresa no âmbito do certame licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, registrado sob o nº 003/2023.

3. ANÁLISE DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

3.1 Custos e despesas

A licitante discriminou as despesas com pessoal necessário à operacionalização do futuro contrato, assim como a composição dos custos e despesas necessários à execução dos serviços, onde as planilhas apresentadas pela licitante foram objeto para análise desse parecer e os itens da planilha mostram-se adequado ao exigido no edital.

4. CONCLUSÃO

Após proceder à análise da documentação, emito o presente Parecer Técnico, constatando que o preço da proponente encontra-se regular, haja vista haverem sido adequadamente apropriados todos os custos, despesas e tributos incidentes e **recomendando à Sra. Pregoeira que acate a composição de preços aqui examinada, haja vista que a mesma reflete os preços apresentados na proposta da licitante, os quais remuneram adequadamente os serviços pretendidos e guardam consonância com os valores praticados no mercado, posto encontrar-se abaixo do valor estimado para o certame.**

Com efeito, acredito ter esgotado os comentários pertinentes à Planilha de Composição dos Preços apresentadas pela licitante **RBV PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**, e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, se necessários.

Alagoas/BA, 21 de agosto de 2023.


Marcos Vinicius Afaújo de Amorim
Contador CRC-BA 28759



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PARECER TÉCNICO

Concorrência Pública nº 003/2023

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO COM REMOÇÃO DE MATERIAL DE DESCARTE DE RIOS E CÔRREGOS, BEM COMO A REPOSIÇÃO DE MATA CILIAR COM PLANTIO DE MUDAS NATIVAS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA

Solicitante: Pregoeira Municipal.

Licitante: **NAS CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI**

RECEBIDO
COPEL

21 / 08 / 2023
Ass: *Isabella Melo*

Agosto/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

1. APRESENTAÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se a composição de preços apresentada pela licitante **NAS CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ **33.365.986/0001-52**, está coerente com as metodologias adotadas para cálculos de custo de serviços dessa natureza.

Ressalte-se que o alcance desta análise se limita à verificação da coerência quanto aos custos apresentados em comparação com os métodos utilizados para composição de preços desses serviços, não cabendo opinar quanto aos demais aspectos da licitação e contratação.

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

A Pregoeira Municipal, encaminhou para exame documentação lavrada pela licitante **NAS CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI**, onde em tal documentação encontram-se inseridas planilhas contendo a proposta de preços acompanhadas da respectiva composição de custos, que resultaram no preço apresentado pela citada empresa no âmbito do certame licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, registrado sob o nº 003/2023.

3. ANÁLISE DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

3.1 Custos e despesas

A licitante discriminou as despesas com pessoal necessário à operacionalização do futuro contrato, assim como a composição dos custos e despesas necessários à execução dos serviços, onde as planilhas apresentadas pela licitante foram objeto para análise desse parecer e os itens da planilha mostram-se adequado ao exigido no edital.

4. CONCLUSÃO

Após proceder à análise da documentação, emito o presente Parecer Técnico, constatando que o preço da proponente encontra-se regular, haja vista haverem sido adequadamente apropriados todos os custos, despesas e tributos incidentes e **recomendando à Sra. Pregoeira que acate a composição de preços aqui examinada, haja vista que a mesma reflete os preços apresentados na proposta da licitante, os quais remuneram adequadamente os serviços pretendidos e guardam consonância com os valores praticados no mercado, posto encontrar-se abaixo do valor estimado para o certame.**

Com efeito, acredito ter esgotado os comentários pertinentes à Planilha de Composição dos Preços apresentadas pela licitante **NAS CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI**, e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, se necessários.

Alagoinhas/BA, 21 de agosto de 2023.


Marcos Vinícius Araújo de Amorim
Contador CRC-BA 28759